

**ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE SÊNIOR, DA 2ª SÉRIE SUBORDINADA MEZANINO E DA 3ª SÉRIE SUBORDINADA JÚNIOR DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento:

**I. OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

i. em 08 de dezembro de 2022, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, visando a regular a 35ª (trigésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora da 1ª série sênior (“**CRA Sênior**”), 2ª série subordinada mezanino (“**CRA Mezanino**”) e 3ª série subordinada júnior (“**CRA Júnior**” e, em conjunto com CRA Sênior e CRA Mezanino, “**CRA**”);

ii. os CRA Sênior e os CRA Mezanino são objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

iii. as Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização (a) para fins de cumprimento das exigências recebidas pela B3; e (b) para alterar o Anexo III ao Termo de Securitização para fins de incluir determinada despesa; e

iv. tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

**RESOLVEM**, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.* (“**Aditamento**”), de acordo com os termos e condições abaixo:

**1. Definições.** Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização

**2. Aditamento.**

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, alterar a definição de “Período de Capitalização” prevista na Cláusula 1.1., a Cláusula 3.4.1., o item (vii) e (xi) da Cláusula 5.1. e a Cláusula 11.3.1. no Termo de Securitização, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

*"1.1. Exceto se expressamente indicado, os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:*

*(...)*

*"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA (exclusive) da respectiva série, no caso do primeiro período de capitalização; e (ii) na Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento dos CRA (exclusive) da respectiva série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, ressalvado as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o*

*caso;*

*"3.4.1. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA Sênior e os CRA Mezanino realizada por meio da B3. Os CRA Júnior, por sua vez, serão registrados em nome do titular no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamentos por meio da B3, sendo que a sua distribuição e negociação serão realizadas de forma privada, fora do ambiente B3."*

*"5.1. A emissão dos CRA, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, observará as condições e características descritas nos itens abaixo*

*(...)*

*(vii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, enquanto os CRA Sênior e CRA Mezanino estiverem custodiados eletronicamente na B3 e os CRA Júnior registrados na B3 em nome do seu titular. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRA Sênior e CRA Mezanino estiverem custodiados eletronicamente na B3 e os CRA Júnior registrados na B3 em nome do seu titular.*

*(...)*

*(xi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios, à Amortização Ordinária, à Amortização Extraordinária ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3 ou registrados em nome do titular na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 ou registrados em nome do titular na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 02 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à*

*disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora”*

*"11.3.1. A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado total dos CRA, de forma unilateral, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático do CDCA, respeitados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a seguir elencados ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"):"*

2.2. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, alterar o Anexo III ao Termo de Securitização, de forma que passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Aditamento

**3. Ratificação.** Todas as disposições e Anexos do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

**4. Lei Aplicável.** O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

**5. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**6. Assinaturas Eletrônicas.** Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento e Consolidação, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

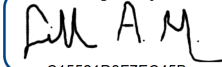
São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

*[restante da página deixada intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Octante Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Ponto Rural Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda.)*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

DocuSigned by:  
  
C15521D3F7EC45B...

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
  
7A514BA3C5CC47D...

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:



## ANEXO A

### DESPESAS DA EMISSÃO

<b>Prestador de Serviço/Comissão</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Recorrência</b>	<b>Atualização</b>	<b>Impostos (<i>gross-up</i>)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Percentual em relação à Emissão</b>
Deal Counsel	R\$ 72.000,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 78.948,00	0,10%
Agentes de Formalização e Cobrança	R\$ 65.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 213.817,50	0,27%
Agente Fiduciário	R\$ 16.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 52.632,00	0,07%
Cartório	R\$20.000,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$20.000,00	0,03%
Custodiante	R\$ 5.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 16.447,50	0,02%
Escriturador	R\$ 21.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 23.026,50	0,03%
Registrador	R\$ 500,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 548,25	0,00%
Comissão de estruturação	R\$ 1.200.000,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 1.315.800,00	1,64%



Comissão de manutenção	R\$ 36.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 118.422,00	0,15%
Comissão de emissão	R\$ 80.000,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 87.720,00	0,11%
Comissão de Sucesso	R\$ 86.769, 23	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 94.985,48	0,12%
Comissão de Distribuição	R\$ 104.000,00	<i>Flat</i>	N/A	9,65%	R\$ 115.107,91	0,14%
Banco Liquidante	R\$ 7.800,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 25.658,10	0,03%
Auditor independente	R\$ 5.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 16.447,50	0,02%
Contador do Patrimônio Separado	R\$ 6.000,00	Anual	IPCA	9,65%	R\$ 19.737,00	0,02%
Taxa de fiscalização	R\$ 24.000,00	<i>Flat</i>	N/A	0,00%	R\$ 24.000,00	0,03%